



LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

Altera o Código Tributário, para modificar disposições relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os serviços constantes dos itens nºs. 06, 22, 23, 42, 78, 84 e 96 da Tabela nº. 1, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

<i>SERVIÇOS</i>	<i>COLUNA I (R\$)</i>	<i>COLUNA II (%)</i>
<i>“01 - Vetado.</i>		
<i>“22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa</i>		2
<i>“23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza:</i>		
<i>a) quando prestados por sociedades de economia mista</i>		0,5
<i>b) demais</i>		2
<i>“42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio:</i>		
<i>a) administração de consórcio</i>		3
<i>b) demais</i>		5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei Compl. nº 298/99)

LC 298/1999
Fls. 2/4
Proc. 29.078
[Signature]

"49 - Vetado.

"78 - *Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil:*

a) equipamentos para transporte		2
b) demais		4

"84 - *Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação):*

a) telemarketing		0,5
b) demais	39,53	4

"96 - *Transporte de natureza estritamente municipal:*

a) permissionária de transporte coletivo		1
b) demais	31,62	3"

Art. 2º - Fica revogado o § 4º. do artigo 55 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, introduzido pela Lei Complementar nº. 241, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Os incisos I, II e III do § 1º. do artigo 73 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 73. (...)

"§ 1º. (...)

" I - falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida - multa de valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto corrigido monetariamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei Compl. n° 298/99)

LC 298/1999
Fns 3/49
Proc 29.078
<i>Alu</i>

"II - falta de retenção do imposto devido – multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

"III - falta de recolhimento do imposto retido na fonte – multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto corrigido monetariamente."

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Proc. 29.078)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

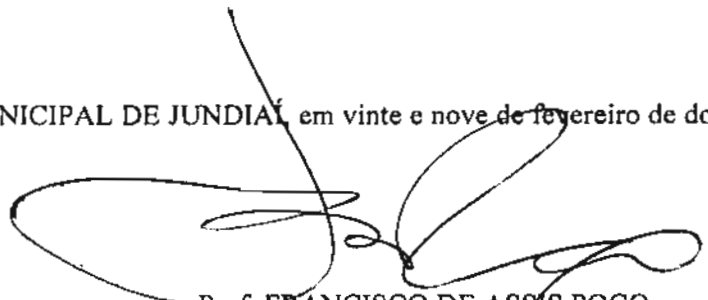
Altera o Código Tributário, para modificar disposições relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 22 de fevereiro de 2000, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

Art. 1º. (...)

<i>“Serviços</i>	<i>Coluna I</i>	<i>Coluna II</i>
	<i>RS</i>	<i>(%)</i>
“01 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres e dentistas e profissionais liberais da saúde	0,5 UFM	
(...)		
“49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação desde que não abrangidos nos itens 44 a 47, de:		
a) bens móveis	0,75 UFM	5
b) bens imóveis	0,75 UFM	1,5”

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa